

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 548/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, da Ata de SRP elencada a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	NÚMERO DE ATA DE SRP	OBJETO DA ATA DE SRP
Mônica Cristina do Carmo Farias Matrícula nº 20599	César de Amorim Rodrigues Matrícula nº 100410	025/2018	REGISTRO DE PREÇOS para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAFA – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPE/TO, conforme especificações e exigências estabelecidas nos Anexos II e III do Edital do Pregão Presencial nº 013/2018, processo 19.300.1516.000138/2018-65.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: RODRIGO ALVES BARCELLOS

DESPACHO Nº 322/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 02 a 06 de julho de 2018, em compensação aos dias 12 a 16/04/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços de reposição para o sistema de refrigeração central, CHILLER modelo 30GXE162386S Marca Springer Carrier, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000044/2018-81, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, conforme Termo de posse de 22 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 517 de 22 de maio de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa RS COMERCIAL DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.801.544/0001-64, com sede na QD 104 Sul, conjunto 02, Lt 44, Sl 2, Palmas-TO, CEP: 77.006-116, neste ato, representado pelo Sr. Roberto Dias de Santana, portador da cédula de identidade RG 2.722.305 – SSP/ GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 598.665.601-63, residente e domiciliado em Palmas-TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente fornecedor registrado, resolvem na forma da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto federal nº 7.892/2013, dos atos PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ata de registro de preços, cuja minuta foi examinada pela assessoria especial jurídica da procuradoria-geral de justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de peças e serviços de reposição para o sistema de refrigeração central, CHILLER modelo 30GXE162386S Marca Springer Carrier, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000044/2018-81, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6

Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

(doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

GRUPO 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA/ FABRICANTE	UN	QT	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Compressor Parafuso modelo 06NA2250W7NA-A00 - Carlyle/CARRIER-380V/60HZ, 75KW, série NCBSTA6001, ou equivalente, para Chiller, resfriador de líquido, modelo 30GXE152386S, marca Springer/Carrier	CARRIER 06NA2250W7NA	PÇ	3	R\$ 122.490,00	R\$ 367.470,00
2	SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO dos compressores modelo: Carlyle, número: 06NA2250W7NA-A00, potência 75 kW - Carrie r-380v/60HZ, instalados na Sede da Procuradoria Geral de Justiça em Palmas com fornecimento de componentes posterior realizar teste funcionamento. Todos os reparos nos circuitos refrigerantes devem ser executados por uma pessoa treinada, plenamente qualificada para trabalhar com estas unidades. Esta pessoa deve estar familiarizada com o equipamento e a instalação		SV	3	R\$ 56.610,00	R\$ 169.830,00
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$ 537.300,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA/ FABRICANTE	UN	QT	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
9	TRAFÓ 326VA 220/30/400/440V-115/24V Referência Springer, Carrier, ou similar, desde que totalmente compatível com o Chiller Carrier, compressores tipo parafuso, modelo 30GXE162386S, séries 2103B71055	CARRIER 32830078	PÇ	3	R\$ 990,00	R\$ 2.970,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.970,00

VALOR TOTAL GERAL					R\$ 540.270,00
-------------------	--	--	--	--	----------------

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,

ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 21 de Junho de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

RS COMERCIAL DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE
REFRIGERAÇÃO LTDA
Roberto Dias de santana
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

C.P.F. nº

Nome:

C.P.F. nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 19.30.1516.0000138/2018-65, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, conforme Termo de posse de 22 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 517 de 22 de maio de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa BELLADATA BUFFET & RESTAURANTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.005.549/0001-67, com sede Qd. 103 Sul, Rua SO-03, nº 29, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato, representada pelo Sr. Amós Marçal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 131.715-1986058 2º VIA – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.140.311-53, residente e domiciliado em Palmas-TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1.DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPE/TO, conforme especificações e exigências estabelecidas nos Anexos II e III do Edital do Pregão Presencial nº 013/2018.

2.DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2018 2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000138/2018-65, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3.DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e divulgados no site desta Instituição.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

LOCALIDADE: PALMAS

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL REGISTRADO (R\$)
1	SV	CAFÉ DA MANHÃ	250	R\$ 31,00	R\$ 7.750,00
TOTAL DO ITEM					R\$ 7.750,00

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL REGISTRADO (R\$)
2	SV	COFFEE BREAK	700	R\$ 28,50	R\$ 19.950,00
TOTAL DO ITEM					R\$ 19.950,00

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL REGISTRADO (R\$)
3	SV	COQUETEL	550	R\$ 49,80	R\$ 27.390,00
TOTAL DO ITEM					R\$ 27.390,00

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL REGISTRADO (R\$)
4	SV	ALMOÇO	600	R\$ 69,50	R\$ 41.700,00
TOTAL DO ITEM					R\$ 41.700,00

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL REGISTRADO (R\$)
5	SV	JANTAR	300	R\$ 73,80	R\$ 22.140,00
TOTAL DO ITEM					R\$ 22.140,00

VALOR TOTAL GERAL					R\$ 118.930,00
--------------------------	--	--	--	--	-----------------------

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;
- comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- cumprir as exigências e demais obrigações dispostas no Edital e seus anexos.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As prestações de serviços decorrentes desta licitação serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da PGJ/TO, nos termos dos Anexos II e III, mediante a emissão da Nota de Empenho e da Requisição de Fornecimento.

10.2. As Requisições de Fornecimento serão encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de realização do evento.

10.3. Eventualmente, os fornecimentos poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado no subitem anterior, caso em que serão negociadas entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a detentora do preço registrado as condições deste fornecimento.

10.4. A prestação dos serviços de buffet será efetuada no local e horário de realização do evento, indicados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, onde a entrega dos materiais, bem como toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços deverão estar em conformidade com a solicitação da PGJ/TO com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do evento.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura juntamente com as Requisições de Fornecimento perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SiafeTO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

11.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem

prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Administração poderá, ainda, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços/ fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não prestação dos serviços/fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais

sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) as penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a Proposta de Preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 18 de Junho de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior

Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

BELLADATA BUFFET E RESTAURANTE LTDA-ME

Amós Marçal

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

C.P.F. nº

Nome:

C.P.F. nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIRETORIA-GERAL**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº.: 046/2017
 Processo nº.: 2017/0701/00189
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.
 CONTRATADA: Ipanema Segurança LTDA
 OBJETO: Exclusão de 03 (três) Posto de vigilância 12X36hs noturna de seg. à domingo.
 VALOR TOTAL: Em razão da exclusão de 3 (três) Postos de vigilância, objeto deste Termo Aditivo, o valor global mensal que era de R\$ 303.774,00 (trezentos e três mil, setecentos e setenta e quatro Reais), passa a ser de R\$ 264.622,59 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois Reais e cinquenta e nove centavos).
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
 ASSINATURA: 06/06/2018
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
 Contratada: Sílvio Carvalho de Araújo

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 038/2017
 Processo nº.: 2017/0701/00183
 CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 CONTRATADA: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
 OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 038/2017, por mais 12 (doze) meses, a partir de 05.07.2018.
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
 ASSINATURA: 26/06/2018
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior.
 Contratada: Antônio Rodrigues de Faria.

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 069/2014
 Processo nº.: 2014/0701/00150
 CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 CONTRATADA: ENSERCON LTDA.
 OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 069/2014, por mais 12 (doze) meses, a partir de 03.07.2018.
 MODALIDADE: Pregão Presencial Lei nº 10.520/2002.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
 ASSINATURA: 15/06/2018
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
 Contratada: Ubirajara Bernardes Costa

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR - CAOCON

Sistema Estadual de Defesa do Consumidor do Estado do Tocantins

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEDC - TO**ATA N. 002/2018 – 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (SEDC)**

Aos 15 dias do mês de junho de 2018, às 14h30min horas e trinta minutos, no plenário da seccional Tocantins da Ordem dos Advogados do Brasil, localizada no Palácio da Cidadania edifício-sede da OAB - TO, na QUADRA 201 NORTE, AV. LO 04, esquina com AV. NS 01, CONJ. 3, LOTES 1 e 2, em Palmas – TO, reuniram-se ordinariamente os integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC, conforme disposto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 5.727 de 30 de outubro de 2017, representantes do: Ministério Público Estadual (MP/TO), Agência Tocantinense de Regulação (ATR), Agência Estadual de Metrologia (AEM), Ordem dos Advogados do Brasil no Tocantins (OAB/TO), Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor (PROCON/TO), Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça, Agência de Regulação de Palmas e como enviado representante como ouvinte a Defensoria Pública Estadual (DPE). Justificaram ausência a representante do Tribunal de Justiça (NUPEMEC), Umbelina Lopes Pereira Rodrigues; DERRCON/Polícia Civil e as Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal. **Abertura da Reunião:** O coordenador pró-tempore do SEDC, Advogado Dr. Ênio Licínio Horst Filho, fez a abertura lendo a pauta da reunião, ficando invertida a discussão do item primeiro com a do item segundo da pauta. Iniciando as discussões, passou-se a leitura da minuta do regimento do SEDC, a Promotora de Justiça Dra. Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, propôs que seja inserida uma cláusula no Regimento Interno em que na ausência injustificada em três reuniões do SEDC implica-se na substituição do integrante, sendo oficiado o órgão ao qual o mesmo representa para indicação de novo representante, colocado em votação a sugestão foi aprovada, em seguida a Promotora de Justiça Dra. Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro teve que se ausentar, assumindo sua suplente a Promotora de Justiça Dra. Kátia Chaves Gallieta, que também propôs que fosse inserida no Regimento uma cláusula que dispusesse o seguinte, no caso em que o coordenador eleito do SEDC, deixar o órgão ao qual ele estiver vinculado (pedido de exoneração, aposentadoria ou demissão) será convocada nova eleição para escolha de novo coordenador para mandato complementar, sendo a sugestão posta em votação e aprovada pelos presentes, aprovado o regimento com as sugestões propostas aceitas, iniciou-se a eleição da Coordenação do SEDC para os próximos 02 (dois) anos, foram inscritos como candidatos o Membro titular da OAB-TO, o Advogado Dr. **Ênio Licínio Horst Filho** e o Membro titular do PROCON – Tocantins, o Superintendente **Walter Nunes Viana Júnior**, apresentado os nomes, iniciou-se a votação, cada um dos seis órgãos presentes teve direito a um voto, finalizando assim a votação com o placar de 4 votos para o Superintendente Walter Nunes Viana Júnior e 3 votos para o Advogado Dr. Ênio Licínio Horst Filho, foi proclamado o resultado da eleição, ficando a posse da nova coordenação para a 8ª Reunião Ordinária do SEDC a se realizar na última sexta feira do mês de agosto de 2018 (31/08/2018), feita a eleição passamos ao próximo ponto da pauta que é a composição dos grupos setoriais temáticos, dentre os três grupos inicialmente propostos (serviços públicos, combustíveis e alimentos) a composição do grupo de alimentos ficou comprometida em virtude da ausência das vigilâncias sanitárias na reunião, ficando sua composição para a próxima reunião, quanto ao grupo temático de **serviços**

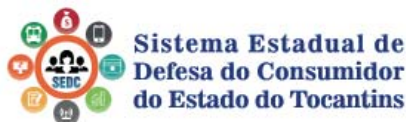
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

públicos manifestaram interesse em participar: ATR, ARP, Defensoria, PROCON – Tocantins, Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça, Ministério Público Estadual e OAB – TO, e compõe o grupo temático de **combustíveis**: AEM, Ministério Público Estadual, PROCON – Tocantins e OAB – TO, feita a composição dos grupos setoriais temáticos, passou-se ao penúltimo item da pauta que foi a explanação da ATR sobre as questões relativas aos serviços de Saneamento no âmbito do Estado do Tocantins, em que foi apresentado questões referentes a regulação tarifária (direito-economia-contabilidade-engenharia), histórico do fornecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Tocantins, prestação regionalizada e planejamento pela prestação regionalizada e seus reflexos para os consumidores. Feita a apresentação da ATR com as ponderações feitas pela ARP em virtude do imbróglgio envolvendo a prestação dos serviços de saneamento em Palmas e considerando a complexidade do tema o mesmo será debatido no grupo setorial temático de serviços públicos em reunião específica, finalizado as falas proclamado o resultado da eleição da diretoria do SEDC e ficando que a posse será feita na 8ª reunião ordinária do SEDC. Não tendo mais nada a declarar, eu, **Fáustone Bandeira Moraes Bernardes**, Analista Técnico-Administrativo, matrícula nº 413.030.298, lavro a presente ata, segue anexa lista de presença dos participantes.

DELIBERAÇÕES:

- Aprovado o Regimento Interno do SEDC com duas alterações;
- Eleito o Superintendente do PROCON – Tocantins, **Walter Nunes Viana Júnior**, como novo Coordenador do SEDC, ficando sua posse para a 8ª Reunião Ordinária do SEDC;
- Reiterar junto aos órgãos integrantes do SEDC a confirmação/indicação dos seus representantes junto ao SEDC;
- Convocar reunião do grupo setorial temático de Serviços Públicos para discutir reunião sobre processo de regulação dos serviços de Saneamento;

Palmas – TO, 15 de junho 2018.



ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.727, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017. REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEDC

CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEDC é um colegiado, integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, instituído pelo Decreto 5.727, de 30 de outubro de 2017, tem por finalidade a proteção e defesa do consumidor, na forma da lei.

Art. 2º Compete ao SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEDC:

- I – orientar a Política Estadual de Defesa do Consumidor;
- II – aprovar programas e projetos relativos à defesa do consumidor, apresentados pelos órgãos estaduais de defesa do consumidor,

visando à coordenação de suas atividades;

- III – sugerir medidas concernentes à proteção do consumidor, inclusive modificação da legislação existente;
- IV – incentivar a criação de entidades civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
- V – propor a celebração de convênios com organismos públicos e entidades privadas, nacionais e estrangeiras, com o objetivo de promover intercâmbio técnico em matéria de defesa do consumidor;
- VI – solicitar ou requerer das autoridades públicas as providências de sua competência no sentido de proteger o consumidor;
- VII – desenvolver gestão junto às entidades privadas para que colaborem na execução dos programas voltados para a defesa do consumidor;
- VIII – acompanhar a situação de mercado de bens e serviços, a nível estadual no caso de desabastecimento, abuso do poder econômico e outras irregularidades;
- IX – expedir deliberações sobre assuntos de sua competência;
- X – deliberar sobre seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – Integram o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC:

- I – a Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça;
- II – o Conselho de Gestão do Fundo para as Relações de Consumo;
- III – a Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor – PROCON;
- IV – os Procons Municipais;
- V – os Juizados Especiais Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- VI – o Ministério Público Estadual;
- VII – o Ministério Público Federal;
- VIII – a Defensoria Pública Estadual;
- IX – a Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes Contra o Consumidor e a Economia Popular – DERCCON;
- X – a Ordem dos Advogados do Brasil no Tocantins – OAB/TO;
- XI – a Vigilância Sanitária do Estado;
- XII – as Vigilâncias Sanitárias dos Municípios;
- XIII – a Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins – AEM/TO;
- XIV – demais órgãos federais, estaduais e municipais, com pertinência temática;
- XV – o conjunto de entidades civis organizadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, com constituição há mais de um ano.

Parágrafo Único – A representação no Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC será de 1(um) representante e 1 (um) suplente, para cada órgão ou conjunto de órgãos que fazem parte do sistema.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – O Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC, tem a seguinte organização:

- I – Coordenação, que será composta por um membro e um suplente a ser eleito para mandato de dois anos, possibilitada uma recondução;
- II – Secretaria será exercida por uma pessoa de indicada pela coordenação;
- III – Conselho Consultivo Fiscal, composto por três membros

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

eleitos, com os respectivos suplentes e com mandato fixo de dois (2) anos, com a possibilidade de uma recondução.

IV – Plenário, composto pelos membros.

Art. 5º – À Coordenação compete:

- I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Sistema;
- II – coordenar os trabalhos e cumprir os atos deliberados pelo plenário;
- III – presidir as reuniões do SEDC, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;
- IV – expedir e fazer cumprir as notas técnicas;
- V – convocar o Plenário para discutir e apreciar matérias relacionadas às atribuições do SEDC;
- VI – designar relatores;
- VII – designar membros para compor Comissões e Câmaras Técnicas;

Art. 6º – À Secretaria compete coordenar e prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Sistema, nas deliberações e publicações, bem como:

- I – preparar, sob a orientação da Coordenação, a agenda e pauta das reuniões do SEDC;
- II – redigir as decisões do SEDC, dando conhecimento aos interessados;
- III – providenciar, por determinação da Coordenação, a convocação das reuniões do SEDC;
- IV – despachar com a Coordenação os expedientes do SEDC;
- V – receber, preparar e expedir a correspondência do SEDC;
- VI – requisitar o material necessário ao funcionamento do SEDC;
- VII – assistir à coordenação e demais membros do SEDC no desempenho de suas atribuições;
- VIII – manter organizado e atualizado o arquivo das atas das reuniões e de outros atos do SEDC, bem como das deliberações, das normas, dos atos decisórios, dos atos administrativos e da legislação de interesse do SEDC;

Art. 7º – Ao Conselho Consultivo Fiscal compete, apreciar a aplicação dos recursos destinados ao SEDC, bem como se manifestar quanto as despesas realizadas pelo sistema.

Art. 8º – Ao Plenário além de exercer as competências do SEDC, estabelecidas no art. 1º deste Regimento, compete privativamente:

- I – deliberar sobre os atos da Coordenação, quando praticados “ad referendum”;
- II – propor o seu Regimento e suas alterações;

CAPÍTULO IV ELEIÇÃO

Art. 9º – Dentre os componentes do SEDC, constantes no art. 3º, os interessados em compor a Coordenação para o mandato seguinte, apresentarão seus nomes na penúltima reunião ordinária anterior ao término do mandato e a eleição será realizada na última reunião ordinária anterior ao término do mandato, por maioria simples, sendo que cada inciso do art. 3º, terá direito a um voto.

Parágrafo Único – Caso o coordenador eleito venha a deixar de integrar os quadros do órgão ou entidade a qual representa dentro do SEDC (fim de mandato, exoneração, remoção, aposentadoria ou demissão) fica convocada eleição para escolha de novo coordenador para mandato suplementar.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 10 – O Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC, reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinária e,

extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador, de ofício ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º – As sessões ordinárias do Sistema serão fixadas em calendário anual, previamente aprovado pelo Plenário, na última reunião do ano.

§ 2º – As sessões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas ou no curso da reunião ordinária, desde que justificada a urgência e necessidade.

§ 3º – As reuniões do SEDC serão públicas e realizar-se-ão no horário normal de expediente.

§ 4º – As atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias e notas técnicas do SEDC, serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 5º – Para o funcionamento do SEDC é exigido o “quorum” mínimo de 05 (cinco) integrantes.

§ 6º – Não havendo “quorum” até a hora estabelecida para o início da sessão, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferido para reunião imediata, caso não haja convocação extraordinária.

Art. 11 – As matérias a serem submetidas à apreciação do SEDC deverão ser encaminhadas à secretaria que registrará, e procederá a sua instrução, com vistas à inserção em pauta, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12 – As decisões do SEDC serão tomadas por nota técnica e só poderão ser revistas ou modificadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 – As reuniões do SEDC obedecerão a seguinte ordem:

- I – abertura pela coordenação;
- II – verificação do número de presentes;
- III – leitura da pauta;
- IV – leitura e assinatura das notas técnicas aprovadas;
- V – discussão da ordem do dia;
- VI – comunicações gerais à coordenação e aprovação da ata;
- VII – encerramento.

Parágrafo Único – Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos, deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária seguinte.

Art. 14 – Os integrantes poderão pedir retificação da ata, quando de sua votação, fazendo constar do seu texto as alterações propostas.

Parágrafo Único – A ata, depois de aprovada, será assinada pelos presentes na reunião.

Art. 15 – As deliberações do SEDC, observado o “quorum” estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante notas técnicas.

Art. 16 – As notas técnicas do SEDC poderão ser revistas, a qualquer tempo, por indicação da Coordenação ou de qualquer integrante, desde que o pedido de revisão seja incluído em pauta e deferido pelo plenário.

Art. 17 – A ausência injustificada em três reuniões do SEDC, implicará na substituição do titular e do suplente, sendo oficiado ao órgão/entidade para indicação de novos representantes.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÃO

Art. 18 – Cabe aos membros do SEDC:

- I – participar das reuniões, justificando faltas e impedimentos;
- II – participar das discussões, apresentar emendas ou substitutivos

às questões apresentadas;

III – requerer urgência para discussão de assuntos não incluídos na ordem do dia da reunião, bem como a preferência nas votações ou na discussão de determinado assunto;

IV – estudar e relatar, na forma e prazo fixados, os assuntos submetidos à apreciação do SEDC, de acordo com a designação do Coordenador;

V – discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

VI – coordenar e participar de comissões de estudos, de acordo com determinações superiores, sobre matéria da área de atuação do SEDC;

VII – propor a convocação de reuniões extraordinárias;

VIII – propor e requerer esclarecimentos que lhe forem úteis a melhor apreciação dos assuntos em pauta.

Art. 19 – As atribuições da coordenação, dos membros e da Secretaria, previstas neste capítulo, poderão ser acrescidas de outras necessárias ao funcionamento do SEDC.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – A coordenação, os membros titulares e seus suplentes terão mandato de dois (2) anos, admitida uma recondução.

Art. 21 – A participação no SEDC não será remunerada, mas considerada serviço público relevante, sendo expedido certificado, referente ao período exercido.

Art. 22 – O SEDC, observada a legislação vigente, expedirá normas complementares e necessárias ao seu funcionamento, por maioria absoluta do plenário.

Art. 22 – O SEDC, quando julgar conveniente, poderá deliberar sobre a criação de comissões especiais temporárias e de câmaras técnicas permanentes.

Art. 23 – O SEDC não disporá de quadro funcional próprio, podendo, entretanto, requisitar ou ter à sua disposição servidores do órgão estadual de defesa do consumidor.

Art. 24 – O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes de interpretação desse regimento, por maioria simples.

Art. 25 – Este Regimento Interno foi aprovado pelos membros do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, na 8ª Reunião Ordinária, de 15 de junho de 2018, entra em vigor em 18 de junho de 2018, e deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Ênio Licínio Horst Filho
Coordenador Pró-Tempore do SEDC

Fáustone Bandeira Moraes Bernardes
Secretário Pró-Tempore do SEDC

Plenário

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor
Membro Titular do MP – TO

Kátia Chaves Gallia
Promotora de Justiça
Membro Suplente do MP – TO

Heber Luis Fidelis Fernandes
Secretário Estadual da Cidadania e Justiça
Membro Titular da SECIJU

Vera Lúcia Pontes
Analista Jurídica da Agência Tocantinense de Regulação
Membro Titular da ATR

Francisco Carlos Brito de Rezende
Analista Técnico-Administrativo
Membro Suplente do PROCON-Tocantins

Ênio Licínio Horst Filho
Advogado
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB – TO
Membro Titular da OAB – TO

Walter Nunes Viana Júnior
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor
Membro Titular do PROCON – Tocantins

Fábio Barbosa Chaves
Secretário-Executivo da Agência de Regulação de Palmas
Membro Titular da ARP/PROCON Palmas

Jailes Oliveira de Almeida
Diretor de Pesos e Medidas
Membro Titular da AEM

Maiza Martins Parente Hawat
Analista Jurídica
Representante Ouvinte da Defensoria Pública

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1332/2018

Processo: 2018.0006965

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para o idoso R.J.R.D.S., consulta com Ortopedista.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 28 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1333/2018

Processo: 2018.0006967

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a criança A.E.S.S., consulta com Otorrinolaringologista com urgência.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO, para informações em 05 (cinco) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 28 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1334/2018

Processo: 2018.0006968

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a criança A.F.R.D.R., consulta com Cardiologista e Neurologista.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 28 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1325/2018

Processo: 2018.0006306

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça subscritor, com atribuições junto à 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24-7-1985, INSTAURA, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, junto a 11ª Promotoria de Justiça, para esclarecer fatos ocorridos na Comarca de Araguaína/TO, na tutela dos direitos dos idosos, visando apurar o possível descumprimento do artigo 40, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que determina, no sistema de transporte coletivo interestadual, a reserva de 2 vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 salários mínimos; tendo como investigados: EXPRESSO GUANABARA S/A e BUENO VIAGENS EIRELI ME.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior arquivamento ou propositura de ação civil pública, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

- a) Autue-se a presente portaria, e documentos anexos, registrando-se no livro próprio;
- b) Cabe aos servidores lotados nesta Promotoria secretariar o presente procedimento;
- c) Oficie-se imediatamente o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia da presente portaria, para conhecimento e devida publicidade em órgão oficial da imprensa, encaminhando-se o extrato por correio eletrônico;
- d) Publique-se a presente portaria em mural da sede das Promotorias de Justiça;
- e) Aguarda-se resposta da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT e do EXPRESSO GUANABARA;
- h) Após o transcurso do prazo para respostas das requisições, voltem os autos conclusos para nova deliberação.

Araguaína, 28 de junho de 2018.

Ricardo Alves Peres
Promotor de Justiça – TO

ARAGUAINA, 28 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1231/2018

Processo: 2018.0006689

Ref. Procedimento Administrativo de Acompanhamento
Assunto: PNAISARI - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça ao final firmado, com fulcro nas disposições dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I da Lei Complementar 75/93, art. 95 da Lei 8.069/90, art. 18, § 2º da Lei 12.594/12, e Resolução 178/2017/CNMP,

Considerando que o Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS, através da resolução acima citada, estabeleceu o cofinanciamento da política de atenção à saúde e considerando a necessidade de acompanhar a implantação deste programa, resolve instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

Determina ainda:

a comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;

sejam juntados aos autos cópia da Portaria suso citada;

seja oficiado à Secretaria de Cidadania e Justiça para que informe se há o recebimento dos recursos em questão, identificando os servidores responsáveis pelo acompanhamento da sobredita política.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALMAS, 18 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1331/2018

Processo: 2018.0000544

21.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhar e promover as diligências necessárias a atender a proteção integral e melhor interesse do adolescente K. A. A.S.R.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela

21.ª Promotora de Justiça de Palmas, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol das funções institucionais elencadas no artigo 129 da Constituição da República;

b) o encargo contido no artigo 201, inciso V, da Lei n.º 8.069/90;

c) as disposições da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público n.º 03/2008, que regulamentaram o inquérito civil no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;

d) o dever do Ministério Público de zelar pelo melhor interesse e proteção integral de crianças e adolescentes;

e) a complexidade do caso que envolve K. A. A.S.R. , em que todas as medidas protetivas aplicadas pelo Conselho Tutelar tem sido inócuas, em razão do descumprimento por parte do adolescente;

f) o fato de já tramitar nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato n. 2018.0000544, em que se faz necessária a adoção de novas diligências para a adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n. 2018.0000544 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e promover as medidas cabíveis ao atendimento do melhor interesse e proteção integral do adolescente K. A. A.S.R.

Para tanto, após o registro e autuação no Sistema E-ext, determino como providências iniciais:

1.ª. Notificar os responsáveis por K. A. A.S.R. para comparecer, juntamente com o adolescente, na 21ª Promotoria de Justiça em data e horário disponível em agenda institucional;

2º: Oficiar Secretaria Municipal e Estadual de Educação para informar se o adolescente encontra-se matriculado em instituição de ensino;

3º: Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4º: Encaminhe cópia desta portaria para conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Palmas, 28 de junho de 2018.

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA

21.ª Promotora de Justiça de Palmas

PALMAS, 28 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 027/2018, autuada a partir do recebimento de ofício (Ofício PR/TO nº 2517/2015), de 15 de agosto de 2015, oriundo da 2ª Procuradoria da República da Defesa do Patrimônio Público e Social desta Capital, o qual encaminhou, em decorrência de declínio de atribuição, Notícia de Fato anônima lá autuada sob o nº 1.36.000.000685/2015-71, referente a manifestação registrada em 13/07/2015, às 13:26, em que é noticiado nomeações de pessoas para cargos de presidente e secretário que não fazem parte do quadro de servidores do Estado do Tocantins cumprem apenas meio expediente e ainda repassam metade do salário para o gestor ou partido, assim como, no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, tendo em vista que o denunciante não apresenta atos concretos que configurem possível prática de improbidade administrativa sendo limitada e genérica a denúncia. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 28 de junho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 037/2018, autuada por manifestação anônima 07010023069201119, realizada dia 15/07/2011, às 10h02, em que é noticiado suposto uso irregular de diárias para viagens desnecessárias pagas a servidores da Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins, porém a representação faz inúmeros apontamentos genéricos, de modo que não configuram possível prática de improbidade a administrativa ou qualquer outra violação. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 29 junho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2018.0005554, autuada a partir das informações extraídas do Acórdão 2371/2018-TCU proferido nos autos do processo de Representação TC 033.248/2015-0, o dá conta de possíveis irregularidades na execução dos Contratos de Repasse nº 128.120-49/2001 e 227.257-90/2007 celebrados entre a Caixa Econômica Federal (União) e Estado do Tocantins, para a construção de 100 e 884 moradias, pelo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, respectivamente. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 28 junho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2018.0005538, autuada a partir das informações extraídas nos autos do Procedimento Preparatório nº 000161.2017.10.001/2 – 029, oriundo da Procuradoria Regional do Trabalho de Palmas, tendo como objeto denúncia apócrifa sobre possíveis irregularidades quanto ao registro de ponto dos servidores estaduais lotados no Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, como: 1) restrição de horários para registro do ponto; 2) realização de hora extraordinária sem o registro do ponto; 3) descumprimento de horário de trabalho por servidores que registram o ponto e não ficam no local de trabalho. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 22 junho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1337/2018

Processo: 2018.0004819

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando que a Constituição da República em seu art. 37

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

“caput” consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

Considerando que foi instaurado procedimento preparatório para apuração de possível falha na segurança do Concurso Público para preenchimento das vagas do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins (Concurso Público n. 001/ CFSD-2018/PM-TO) decorrente do fato relatado no item 5 da representação em tela, a qual denuncia a localização de um aparelho dentro de um banheiro de uma escola na cidade de Araguaína-TO;

Considerando que os fatos relatados podem configurar possível crime descrito no art. 311-A do Código Penal;

Considerando que a irregularidade relatada indica possível vício no concurso público que afeta a lisura, a idoneidade, competitividade e a moralidade na realização do Certame, configurando possível violação de princípios administrativos, dentre eles da legalidade, impessoalidade, moralidade;

Considerando o avanço da investigação policial, que resultou na prisão de 13 suspeitos de fraudar o referido concurso público;

Considerando a existência de indício suficientes de materialidade e possível comprometimento da lisura do certame;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público tendo como elementos que subsidiaram a medida

1. Origem: Notícia de Fato n. 2018.0004579
2. Investigados: Comando-Geral da Polícia Militar do Tocantins e AÓCP Concursos Públicos com vistas.
3. Objeto: apurar possível comprometimento da lisura do Concurso Público para provimento das vagas no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins (Concurso Público n. 001/ CFSD-2018/PM-TO) decorrente da localização de um aparelho dentro de um banheiro de uma escola na cidade de Araguaína-TO.
4. Diligências:

Solicitar à DEIC de Araguaína compartilhamento dos autos do IP que investiga a possível fraude no Concurso Público nº 001/CFSD-2018/PM-TO;

PALMAS, 28 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1338/2018

Processo: 2018.0006981

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei

Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2018.0006981, contendo material extraído do site www.atitudeto.com.br, de que foi negado atendimento a um caminhoneiro (Jaime Lustosa dos Santos, baleado, no dia 27/06/2018, após sofrer tentativa de latrocínio, nas proximidades desta cidade), no Hospital Regional de Gurupi, enquanto médicos assistiam ao jogo da Seleção Brasileira de Futebol, de modo que o paciente teve que ser encaminhado, pela ambulância de Formoso do Araguaia que o conduzia, para o Hospital de Paraíso do Tocantins para ser submetido à cirurgia;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os fatos;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de se apurar eventual omissão de socorro praticado por médicos, de plantão no Hospital Regional de Gurupi, no dia 27/06/2018, no período matutino, em desfavor do paciente Jaime Lustosa dos Santos, o qual teve o atendimento negado e foi encaminhado para o Hospital de Paraíso do Tocantins, com adoção de providências cabíveis, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Diretoria do HRG, com cópia da portaria e da Notícia de Fato, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, a) informação detalhada acerca do caso; b) quais são os protocolos adotados de atendimento na hipótese de um paciente, em risco de morte, ingressar no estabelecimento, tal como ocorreu; c) os dados de identificação do (s) médico (s) responsável (eis) pelo plantão na data do fato; d) quais as determinações da Diretoria a serem adotadas pelos profissionais da saúde lotados no HRG em dias de jogo da Seleção Brasileira na Copa/2018; e) comprovação das providências adotadas para evitar que o problema em questão volte a ocorrer;

II) Oficie-se ao Secretário de Estado da Saúde e ao Conselho Regional de Medicina do Tocantins, com cópia da portaria e da Notícia de Fato, requisitando-lhes: a) imediata instauração de Sindicância e/ou Procedimento Disciplinar para apurar os fatos e adotar as medidas punitivas cabíveis;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Após, conclusos.

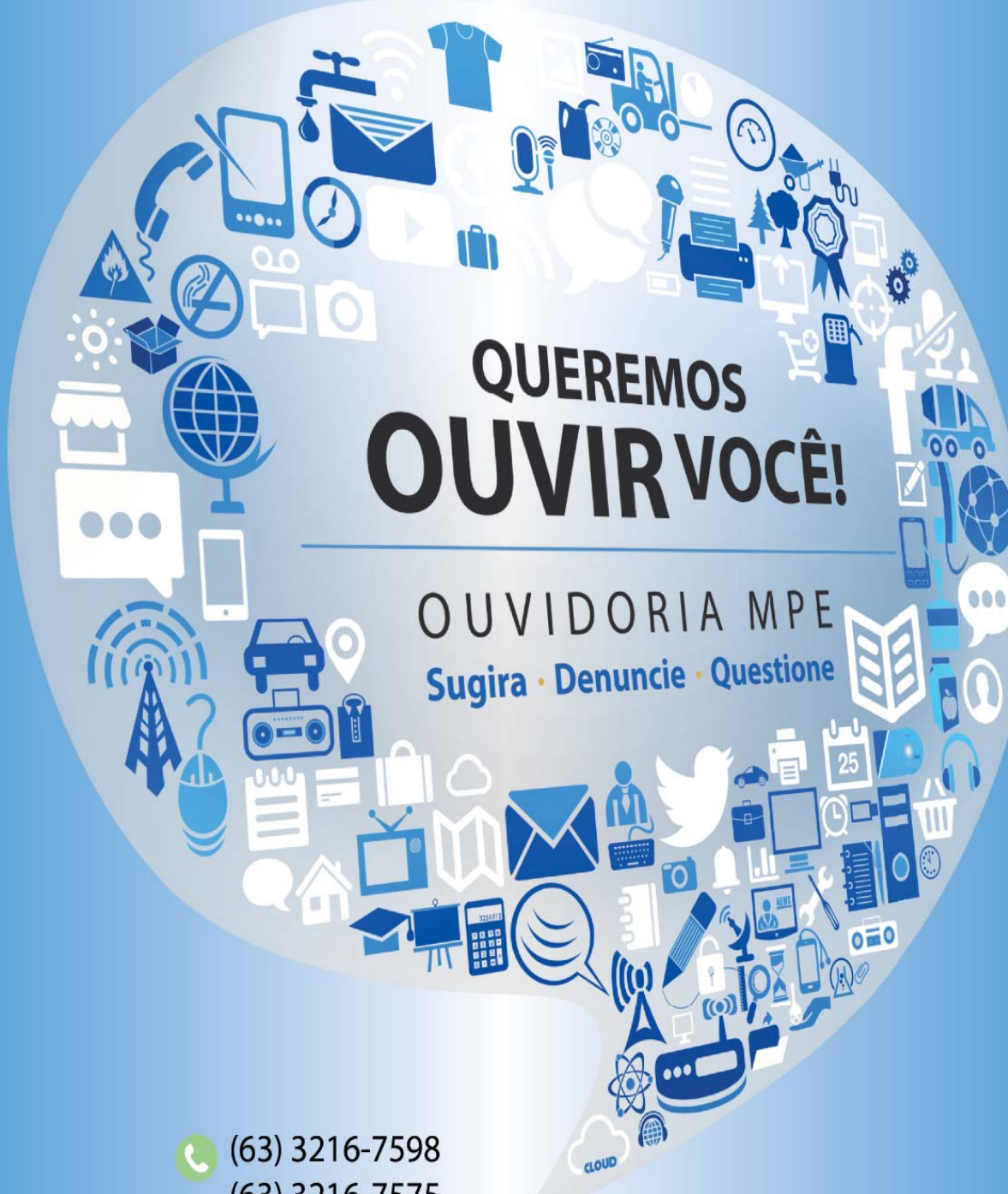
Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 28 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira • Denuncie • Questione



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



www.mpto.mp.br



ouvidoria@mpto.mp.br